

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/323

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.851.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.851/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.134/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/954/2021, de 1º de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.851, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

22/12/2021

Modifica e acrescenta artigo na Lei n.º 4.732/2020, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o parágrafo único, do art. 3º e acrescenta o art. 3º-A, na Lei n.º 4.732/2020, passando a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. *As despesas de viagens com passagens aéreas, rodoviárias, veículos de locação, táxis, serão custeadas pela Câmara Municipal, não sendo computadas para efeitos de prestação de contas da diária recebida.*

Art. 3º-A. *Aplica-se o disposto, nesta Resolução, aos acompanhantes de vereadores portadores de deficiência.*

§ 1º *A concessão de diária para o deficiente será em dobro, caso seja necessário à utilização de um acompanhante, devidamente autorizado pelo Presidente, a partir da apresentação do laudo expedido por médico com o devido CRM que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento.*

§ 2º *O Laudo Médico terá validade por um ano.*

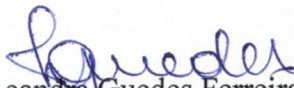
§ 3º *O vereador portador de deficiência poderá indicar o seu acompanhante o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz.*

§ 4º *A prestação de contas da diária do acompanhante deve ser prestada pelo vereador nos mesmos moldes da prevista, nesta Resolução, anexando documentos pessoais e comprovante de residência”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -